



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

CONTRATO Nº 187/2024

REF: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 834/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA CHIBA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede à Av. Rua Ray Barbosa nº 10, Centro, Água Fria/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. RENAN ARAUJO BARROS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria-BA, CEP: 48.170.000, inscrito no CPF nº 816.XXX.XXX-15 e RG nº 11.XXX.XXX-77, doravante designada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CHIBA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.556.869/0001-21, com sede na Rua Antônio Fernandes Taden, 125-Centro, Araci/BA, CEP: 48.760-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. TEOBALDO MATOS DE JESUS, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9.XXX.XXX-30, inscrito no CPF nº 002.XXX.XXX-38, celebram o presente Contrato de Prestação de serviços, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 160/2023, regido-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/2019 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato, A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I do Edital.

§1º Integram-se ao presente Contrato todos os dispositivos do Edital do Pregão Eletrônico nº 834/2023, e todos os seus Anexos, assim como a proposta da CONTRATADA, como se aqui estivessem transcritos.

§2º É vedada, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Item	Descrição	Unid	Marca	Modelo	Quant.	Período/ meses	Valor unitário/ veículo	Valor unitário/ mês
1	Motocicleta 125 ou 150 cc, com até 4 anos de uso	Aluguel	TITAN 150	2020	5	12	R\$ 1.266,80	R\$ 6.333,00
TOTAL								

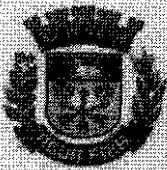
Item	Descrição	Unid	Marca	Modelo	Quant.	Período/ meses	Valor unitário/ veículo	Valor unitário/ mês
1	Veículo tipo utilitário SUV, 0 km, câmbio automático, motorização mínima 2.0, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, direção elétrica, vidros e travas elétricas, ar-condicionado, combustível gasolina/ etanol com no mínimo 3 anos de garantia.	Aluguel	KIA SPORTA GE	2020	2	12	R\$ 5.583,00	R\$ 11.166,00

Rua Ray Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

Veículo tipo popular motor 1.0 com até 3 (três) anos de uso ou 30.000 km rodado, 4 portas capacidade para 4 passageiros e um motorista, ar condicionado, direção hidráulica som e vidro eletrônico	Aluguel	CHEVROLET ONIX	2021	10	12	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00
Veículo tipo mini van ou similar capacidade para 7 passageiros, ar condicionado, direção hidráulica, trava e vidro elétrico, sistema de som integrado.	Aluguel	FIAT DOBLO	2020	3	12	R\$ 5.800,00	R\$ 17.400,00
Veículo tipo van, capacidade mínima 16 passageiros com até 3 anos de uso com Registro na AGERBA	Aluguel	FIAT DUCALO	2021	3	12	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00
Veículo tipo pick-up carroceria aberta, combustível gasolina/ etanol, motorização mínima 1.4, duas portas. Com até 4 anos de uso	Aluguel	FIAT STRADA	2020	3	12	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

2.1-Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único. As obrigações acessórias definidas no presente instrumento permanecerão exigíveis durante todos os prazos definidos neste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO**

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço fixo de R\$ 599.777,40 (Quinhentos e noventa e nove mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), referente ao objeto contratado, observando os preços unitários descritos na Ata de Registro de Preços.

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento dos serviços e aceite final do CONTRATANTE.

§2º A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura do (s) serviço (s) entregue (s), de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Água Fria/BA e conter o número do empenho correspondente.

§3º Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou no objeto entregue, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

§4º O pagamento será feito exclusivamente na CONTA CORRENTE Nº 6042-9, AGÊNCIA 5094, BANCO: BRADESCO (237) da CONTRATADA, considerando-se, porém, que:

I - não será aceita cobrança bancária;

II - não haverá pagamento antecipado;

III - não será permitida negociação de título.

§5º Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis,

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor\\_contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor_contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

§6º Além da Nota Fiscal/Fatura do(s) serviço(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

- prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

§7º Na eventualidade de aplicação de multas à CONTRATADA, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento deu origem à aplicação da penalidade.

§8º O CNPJ da CONTRATADA, constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

§9º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§10º Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento proporcionados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,33% (zero por cento e trinta e três milésimos) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a serem especificadas no momento da emissão dos empenhos.

**Unidade Orçamentária: 2000 - GABINETE DO PREFEITO**

Atividade / Projeto: 2002 - Gestão das Ações Administrativa da Coordenação de Representação Política e Institucional do Município.

Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500  
1720

**Unidade Orçamentária: 3000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Atividade / Projeto: 2004 - Gestão das Ações Administrativa da Secretaria de Administração e Finanças

Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500  
1720

**Unidade Orçamentária: 4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Atividade / Projeto: 2010 - Gestão das Ações Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Rua Rui Barbosa, 10<sup>º</sup> - Centro - Água Fria - BA - CEP: 46170-000.

Email: [sefor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:sefor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

1720

**Unidade Orçamentária: 5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Atividade / Projeto: 2012 - Gestão das Ações Administrativa das Ações Funcionais do Sistema Educação Municipal.**

**Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte: 1502**

**1550**

**Unidade Orçamentária: 6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Atividade / Projeto: 2019 - Gestão das Ações Administrativas Fundo Municipal de Saúde**

**Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte: 1502**

**Unidade Orçamentária: 7000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**Atividade / Projeto: 2026 - Gestão das Ações Administrativa do Fundo Municipal de Ação Social**

**Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte: 1500**

**Unidade Orçamentária: 8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

**Atividade / Projeto: 2034 - Gestão das Ações Administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, agricultura e meio ambiente**

**Elemento de Despesa: 3390390000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte: 1500**

**1720**

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

5.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

§1º Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§4º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§5º Para fins de reajuste o índice setorial poderá ser aplicado o IPC-A ou o indicador inflacionário de menor impacto financeiro para a gestão pública.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA, além das determinações contidas no Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- Prestar o serviço objeto de acordo com as especificações técnicas constantes do edital de licitação e do contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

Email: [gestor\\_contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:gestor_contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-63

Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidem ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelas quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, aplicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

**6.2 Constituem responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados/colaboradores durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, e demais que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, com o CONTRATANTE;
- d) As multas imputadas aos veículos em locação, em função das infrações à legislação de trânsito, quando cometidas por seus condutores. Na ocasião, será informado à contratada o nome e o prontuário do condutor infrator.

**6.3 Constituem ações expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) A utilização dos veículos objeto de contrato para fins diversas da contratação;
- d) A subcontratação de outra empresa/MEI/pessoa física para a execução total do objeto do contrato.
- e) Em caso de necessidade, substituir veículo por outro com menor número de assentos exigidos no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1 São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações da CONTRATADA;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas no Anexo 1 - Termo de Referência;
- c) promover os meios necessários para o regular fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, afirmando a sua qualidade e especificações;
- d) efetuar o pagamento nas condições pactuadas, realizando as retenções previstas em lei.

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

Email: [atex.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:atex.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

**CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA, VALIDADE, ACEITABILIDADE E GARANTIA**

- 8.1 Os pedidos serão feitos de forma parcelada de acordo com as necessidades, através da emissão de ofícios que serão encaminhados ao fornecedor, via e-mail ou de forma presencial, tendo o fornecedor 05 dias para a o início dos serviços.
- 8.2 A execução dos serviços será realizada nos endereços constantes das ordens de serviços, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 8.3 Todo e qualquer serviço fora do estabelecido no edital e seus anexos será imediatamente notificada a licitante vencedora que ficará obrigada a realizar a correção, o que fará prontamente, num prazo máximo de 02 (dois) dias, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também as sanções cabíveis.
- 8.4 Os veículos serão solicitados e/ou disponibilizados, conforme necessidades da parte interessada, sendo informado a Contratada, com o prazo mínimo de 10 dias, para entrega e/ou para disponibilidade.
- 8.5 É permitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência, desde que expressamente autorizada pelo Município.
- 8.6 Os veículos deverão ser entregues para locação em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios (triângulo de sinalização, cintos de segurança, extintor de incêndio, etc), apresentar carroceria, lataria, pneus e bancos em perfeito estado, não podendo motor e parte mecânica do veículo apresentar defeitos, mantendo-se também em perfeito estado de conservação.
- 8.7 A vistoria de entrega dos veículos deverá ser preenchida com data, horário, KM inicial e assinatura do funcionário responsável da Contratada, e por servidor do Município no ato do recebimento do veículo.
- 8.8 A entrega e devolução dos veículos locados pelo Município serão realizadas na Secretaria de Justiça.
- 8.9 As despesas com combustível, reparos de pines e câmaras de ar, quando do uso normal do veículo e durante viagens, ficarão a cargo do Contratante, para os veículos de locação mensal.
- 8.10 A Contratada deverá arcar com as despesas com a manutenção (preventiva e corretiva) e reparo dos veículos, inclusive substituição de peças, acessórios, bem com substituição imediato quando o veículo locado apresentar defeito, no local da ocorrência, sem ônus para o Contratante.
- 8.11 Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 3.000 KM (cinco mil quilômetros), incluindo o estope. A substituição de pneus dos veículos locados fica por conta da Contratada.
- 8.12 Fica facultado ao Município a colocação em instalações de adesivos, plásticos ou quaisquer equipamentos ou acessórios (racks, antena, alto falantes, equipamentos de comunicação, equipamentos de som, etc.) nos veículos locados.
- 8.13 A responsabilidade e despesa para fazer frente às infrações cometidas na condução dos veículos, será de responsabilidade da Contratada, quando cometida por seus condutores;
- 8.14 Despesas com condutor (salários e demais encargos sociais e trabalhistas), serão de responsabilidade da Contratada;
- 8.15 Durante todo o prazo do contrato os veículos a serem locados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, sendo que havendo quaisquer eventualidades que impossibilitem a utilização dos referidos veículos, os mesmos deverão ser substituídos por equivalentes, imediatamente.
- 8.16 Os veículos a serem locados deverão estar com o licenciamento, seguro obrigatório, IPVA e demais obrigações atualizadas, bem como o condutor/conduzidor deverá estar devidamente habilitado na categoria a que se fizer necessária para a condução do veículo;
- 8.17 Todos os veículos constantes no Contrato devem circular dentro das normas de segurança regulamentadas em lei própria.
- 8.18 Os serviços serão executados conforme a planilha disponibilizada.
- 8.19 Aceitação inicial dos serviços será realizada através de lista de serviços executados de acordo com as solicitações emitidas pela CONTRATANTE, detalhando claramente todas os serviços prestados.
- 8.20 A aceitação final dos Serviços apenas se dará após a constatação do recebimento e qualidade dos mesmos, através de Termo de Recebimento Definitivo. Em caso de ocorrência de qualquer inadequação nas características os Serviços serão recusados;

Rua Rui Barbosa, 16 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

Email: [ator.contratos@uafrja.ba.gov.br](mailto:ator.contratos@uafrja.ba.gov.br)

CNPJ: 13.686.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

8.21 Os Serviços deverão atender as especificações técnicas contidas no Edital, neste Termo e na Proposta de Preços Final, sob pena de devolução e aplicação das penalidades legais;

8.22 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por agente público designado pelo Fiscal do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e risco, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra;

**CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

I - transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto deste Contrato, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

§1º Fica facultado ao CONTRATANTE a substituição unilateral do(a) Fiscal do Contrato.

§2º A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade no fornecimento objeto deste instrumento.

§3º O recebimento do objeto licitado e afinal contratado será procedido com observância e disposição do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

§4º O acompanhamento e fiscalização do Contrato será realizado por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

10.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Federal nº 10.520/02, com suas alterações posteriores e, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

§1º Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Executar este Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - Executar este Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

III - Inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

IV - Inexecução total do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

V - Em caso de causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

§2º O prazo para defesa da CONTRATADA será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser estendidos a exclusivo critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 Não será necessário a prestação de garantia para realização do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

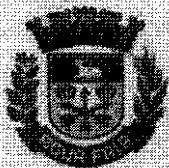
12.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-008.

E-mail: [setor\\_contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor_contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;  
b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";  
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;  
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;  
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Cidade de IRARA, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Água Fria (BA), 23 de outubro de 2024

**CONTRATANTE:**

  
**RENAN BARROS**  
Prefeito

**CONTRATADA**

  
**CHIBA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ sob nº 14.556.869/0001-21

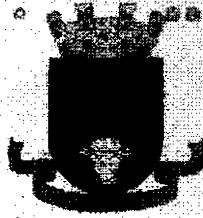
**TESTEMUNHAS:**

a)  001.836.295.82

CPF:

b) 

CPF:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI  
SECRETARIA DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
SETOR DE TRIBUTOS**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA**

**Nº de Controle:122659 / 2024**

**Contribuinte:** CHIBA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

**CPF/CNPJ:** 14.556.869/0001-21

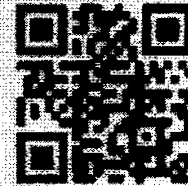
**Zoneamento:** 377732

**Endereço:** ,S/N - CENTRO 48.760-000 ARACI.

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

**Emissão:** 03/10/2024 às 09:38:47

**Validade:** 02/12/2024



**Observações:**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <https://araci.ba.gov.br/>.

Utilize o qr code para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Código de Autenticidade: 6547 - 5383 - 7761**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.556.869/0001-21  
**Razão Social:** TEOBALDO MATOS DE JESUS ME  
**Endereço:** RUA JOSE PINHEIRO 22 SALA 02 / CENTRO / ARACI / BA / 48760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/10/2024 a 05/11/2024

**Certificação Número:** 2024100705031862283665

Informação obtida em 15/10/2024 14:11:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CHIBA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 14.556.869/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos, e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:01:33 do dia 17/05/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 13/11/2024.

Código de controle da certidão: **3ADA.C3AC.D115.782B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244371471

RAZÃO SOCIAL	
CHIBA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
014.577.673 - BAIXADO	14.556.869/0001-21

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/10/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.ssfaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CHIBA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.556.869/0001-21

Certidão nº: 53548575/2024

Expedição: 05/08/2024, às 10:28:38

Validade: 01/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CHIBA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.556.869/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 253-2023**

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 10, centro, Água Fria/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. RENAN ARAUJO BARROS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria-BA, CEP: 48.170.000, inscrito no CPF nº 816.101.145-15 e RG nº 112750577, doravante designada CONTRATANTE, e a empresa CHIBA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF nº 14.556.869/0001-21, com endereço na Rua Antonio Fernandes Tadeu, 125 – Centro, Araci/BA – CEP 48.760-000, representada neste ato pelo Sr. TEOBALDO MATOS DE JESUS, portador (a) da cédula de identidade nº 972771930 SSP-BA, e CPF nº 002.117.425-38 doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Administrativo Nº 160/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA, conforme a seguir:

LOTE 1									
Item	Descrição	Unid	Marca	Modelo	Quant.	Período/ meses	Valor unitário/ veículo	Valor unitário/ mês	Valor total/ 12 meses
1	Motocicleta 125 ou 150 cc, com até 4 anos de uso	Aluguel	TTAN 150	2020	5	12	R\$ 1.288,60	R\$ 6.333,00	R\$ 75.996,00
TOTAL									R\$ 75.996,00

LOTE 3									
Item	Descrição	Unid	Marca	Modelo	Quant.	Período/ meses	Valor unitário/ veículo	Valor unitário/ mês	Valor total/ 12 meses
1	Veículo tipo utilitário SUV, 0 km, câmbio automático, motorização mínima 2.0, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, direção elétrica, vidros e travas elétricas, ar-condicionado, combustível gasolina/ etanol com no mínimo 3 anos de garantia.	Aluguel	KIA SPORT AGE	2020	2	12	R\$ 5.583,00	R\$ 11.166,00	R\$ 133.992,00
	Veículo tipo popular motor 1.0 com até 3 (três) anos de uso ou 30.000 km rodado, 4 portas capacidade para 4 passageiros e um motorista.ar condicionado, direção hidráulica som e vidro eletrônico	Aluguel	CHEVROLET ONIX	2021	10	12	R\$ 2.300,00	R\$ 23.000,00	R\$ 278.000,00

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.  
Email: [secret.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:secret.contratos@aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**



Veículo tipo mini van ou similar capacidade para 7 passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, trava e vidro elétrico, sistema de som integrado.	Aluguel	FIAT DOBLO	2020	3	12	R\$ 5.800,00	R\$ 17.400,00	R\$ 208.800,00
Veículo tipo van, capacidade mínima 16 passageiros com até 3 anos de uso com Registro na AGERBA	Aluguel	FIAT DUCALO	2021	3	12	R\$ 6.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
Veículo tipo pick-up carroceria aberta, combustível gasolina/ etanol, motorização mínima 1.4, duas portas. Com até 4 anos de uso	Aluguel	FIAT STRADA	2020	3	12	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 949.992,00</b>

O valor global estimado de R\$.1.025.988,00 (UM MILHÃO E VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

1.2 – As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município. Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante emissão e recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da **NOTA DE EMPENHO** (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de carga para transporte terrestre ou pluvial, do objeto acima descrito.

#### **CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de ÁGUA FRIA não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega de qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- falir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento dos bens e aceite final do **CONTRATANTE**.

3.2 A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar a **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura do(s) produto(s)

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.  
Email: [setor\\_contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor_contratos@aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**



entregue(s), de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Água Fria/BA e conter o número do empenho correspondente.

3.3 Havendo qualquer irregularidade na nota fiscal apresentada ou no objeto entregue, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.

3.4 O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente nº 6042-9 agência 5094 Banco: BRADESCO (237), da **DETENTORA DA ATA**, considerando-se, porém, que:

- I - não será aceita cobrança bancária;
- II - não haverá pagamento antecipado;
- III - não será permitida negociação de título.

3.5 Nos preços previstos nesta ata estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **DETENTORA DA ATA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **DETENTORA DA ATA** das obrigações.

3.6 Além da Nota Fiscal/Fatura do(s) produto(s) entregue(s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº. 12.440, de 2011.

3.7 Na eventualidade de aplicação de multas à **DETENTORA DA ATA**, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8 O CNPJ da **DETENTORA DA ATA**, constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.9 Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA DA ATA** enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os pedidos serão feitos de forma parcelada de acordo com as necessidades, através da emissão de ofícios que serão encaminhados ao fornecedor, via e-mail ou de forma presencial, tendo o fornecedor 05 dias para o início dos serviços.

4.2 A execução dos serviços será realizada nos endereços constantes das ordens de serviços, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.3 Todo e qualquer serviço fora do estabelecido no edital e seus anexos será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a realizar a correção, o que fará prontamente, num prazo máximo de 02 (dois) dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

4.4 Os veículos serão solicitados e/ou dispensados, conforme necessidades do setor interessado, sendo informado à Contratada, com o prazo mínimo de 10 dias, para convocação e/ou para dispensa;

4.5 É permitida a subcontratação parcial do objeto deste Termo de Referência, desde que expressamente autorizada pelo Município.

4.6 Os veículos deverão ser entregues para locação em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios (triângulo de sinalização, cintos de segurança, extintor de incêndio, etc), apresentar carroceria, lataria, pneus e bancos em perfeito estado, não podendo motor e parte mecânica do veículo apresentar defeitos, mantendo-se também em perfeito estado de conservação.

4.7 A vistoria de entrega dos veículos deverá ser preenchida com data, horário, KM inicial e assinatura do funcionário responsável da Contratada, e por servidor do Município no ato do recebimento do veículo.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

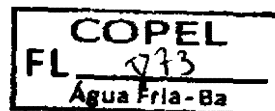
Email: [setor\\_contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor_contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**



- 4.8 A entrega e devolução dos veículos locados pelo Município serão realizadas na Secretaria de lotação.
- 4.9 As despesas com combustíveis, reparos de pneus e câmaras de ar, quando do uso normal do veículo e durante viagens, ficarão a cargo do Contratante, para os veículos de locação mensal.
- 4.10 A Contratada deverá sob suas expensas proceder à manutenção (preventiva e corretiva) e reparo dos veículos, inclusive substituição de peças, acessórios, bem com substituir de imediato qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para o Contratante.
- 4.11 Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 KM (cinco mil quilômetros), inclusive o estepe. A substituição de pneus dos veículos locados fica por conta da Contratada;
- 4.12 Fica facultado ao Município a colocação ou instalação de adesivos, plotagens ou quaisquer equipamentos ou acessórios (racks, antenas, alto falantes, equipamentos de comunicação, equipamentos de som, etc.) nos veículos locados.
- 4.13 A responsabilidade e despesa para fazer frente às infrações cometidas na condução dos veículos, será de responsabilidade da Contratada, quando cometida por seus condutores;
- 4.14 Despesas com condutor (salários e demais encargos sociais e trabalhistas), serão de responsabilidade da Contratada;
- 4.15 Durante todo o prazo do contrato os veículos a serem locados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, sendo que havendo quaisquer eventualidades que impossibilitem a utilização dos referidos veículos, os mesmos deverão ser substituídos por equivalentes, imediatamente.
- 4.16 Os veículos a serem locados deverão estar com o licenciamento, seguro obrigatório, IPVA e demais obrigações atualizadas, bem como o condutor/condutor deverá estar devidamente habilitado na categoria a que se fizer necessária para a condução do veículo;
- 4.17 Todos os veículos constantes no Contrato devem circular dentro das normas de segurança regulamentadas em lei própria.
- 4.18 Os serviços serão executados conforme a planilha disponibilizada.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 – Do Município**

- a) designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações da **CONTRATADA**;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência;
- c) promover os meios necessários para o regular fornecimento dos serviços objeto do Contrato, aferindo a sua qualidade e especificações;
- d) efetuar o pagamento nas condições pactuadas, realizando as retenções previstas em lei.

### **5.2 – Da Promitente Fornecedora**

#### **5.2.1 Constituem obrigações da detentora da Ata:**

- a) Prestar o serviço objeto de acordo com as especificações técnicas constantes do edital de licitação e do contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade,

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA – CEP: 48170-000.  
Email: [setor.contratos@guafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@guafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**



bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

**5.2.2 Constituem responsabilidade da CONTRATADA:**

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados/condutores durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) As multas imputadas aos veículos em locação, em função das infrações à legislação de trânsito, quando cometidas por seus condutores. Na ocasião, será informado à contratada o nome e o prontuário do condutor infrator.

**5.2.3 Constituem ações expressamente vedadas à CONTRATADA:**

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) A utilização dos veículos objeto do contrato para fins diversos da contratação;
- d) A subcontratação de outra empresa/MEI/pessoa física para a execução total do objeto do contrato.
- e) Em caso de necessidade, substituir veículo por outro com menor número de assentos exigidos no contrato.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

- 6.1 A aceitação inicial dos serviços será realizada através de lista de serviços executados de acordo com as solicitações emitidas pela CONTRATANTE, detalhando claramente todas os serviços prestados.
- 6.2 A aceitação final dos Serviços apenas se dará após a constatação do recebimento e qualidade dos mesmos, através de Termo de Recebimento Definitivo. Em caso de ocorrência de qualquer inadequação nas características os Serviços serão recusados;
- 6.3 Os Serviços deverão atender as especificações técnicas contidas no Edital, neste Termo e na Proposta de Preços Final, sob pena de devolução e aplicação das penalidades legais;

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.  
Email: [scpf.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:scpf.contratos@aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**



6.4 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da aferição por agente público designado pelo Fiscal do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a:

- a) Executar os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnico e ferramental apropriados;
- b) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e risco, no prazo máximo de 02 (dois) dias, os serviços recusados pelo CONTRATANTE, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrentes de culpa da empresa prestadora, inclusive do emprego de mão-de-obra;

**CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 – Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.2 – Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

7.1.3 - Executar o Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 - Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado dos preços registrados;

7.1.5 - Inexecução parcial do Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

7.1.6 - Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do Registro de Preços;

7.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Registro de Preços.

7.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor\\_contratos@pmfria.ba.gov.br](mailto:setor_contratos@pmfria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**



Processo: 0898324 - Doc. 19 - Documento Assinado Digitalmente por: RENAN ARAUJO BARRROS - 24/11/2023 09:52:19  
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/qqp/validaDoc.seam> Código do documento: fdd62a9-8d89-4e60-ba5c-6a06218300c6

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 - A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a julgo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não accitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA X - DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 - O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por todos os órgãos desta Administração, através do Setor de Compras.

#### **CLAUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

#### **CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, para Registro de Preços nº 034/2023.

#### **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 034/2023 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

Rua Rui Barbosa, 10 - Centro - Água Fria - BA - CEP: 48170-000.

Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)

CNPJ: 13.606.702/0001-65

Tel/Fax: (75) 98252-8764



**ESTADO DA BAHIA**  
**MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Governo do Trabalho e do Progresso**



14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca que abrange o Município de Irará-Ba, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.


E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

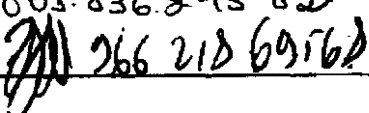
Água Fria - Bahia, 23 de outubro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**RENAN BARROS**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**CHIBA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ/CPF n.º 14.556.869/0001-21  
Contratada

Testemunhas:

a)   
CPF: 003.836.895-82

b)   
CPF: 266.218.69562

**T 14.556.869/0001-21**  
**CHIBA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME**  
**Rua Antônio Fernandes Tadeu, 125**  
**CEP: 48750-000-ARACI/BA**

**Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA – CEP: 48170-000.**  
**Email: [setor.contratos@aguafria.ba.gov.br](mailto:setor.contratos@aguafria.ba.gov.br)**  
**CNPJ: 13.686.782/0001-65**  
**Tel/Fax: (75) 98252-8764**